



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. O presente Termo tem por **OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES À LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO OBRAS DE REFORMA E IMPLANTAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO QUE CONCERNE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE TODA A MUNICIPALIDADE, NESTA INCLUSO DISTRITOS, GARANTINDO CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS).**

1.2. A licitante vencedora deverá estar habilitada para realizar os serviços para os seguintes quantitativos estimados dos itens que compõem o objeto da contratação, melhor detalhado na Planilha - **APÊNDICE B. VIDE QUADRO RESUMO:**

ITEM	SERVIÇOS	PESO	VALOR
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	35,49%	34.940.533,51
2.0	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS	10,74%	10.579.205,66
3.0	COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2,44%	2.402.542,07
4.0	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,12%	122.571,68
5.0	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	20,94%	20.616.153,08
6.0	IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA MECANIZADA E SELETIVA	2,20%	2.167.570,36
7.0	IMPLANTAÇÃO DA URCCD - USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO	0,47%	462.130,91
8.0	IMPLANTAÇÃO DA 5ª FASE DO ATERRO SANITÁRIO - 6ª E 7ª TRINCHEIRA DO RSD, INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME)	4,60%	4.533.484,06
9.0	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	0,25%	249.608,94
10.0	IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA (ACESSOS) DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE DOURADOS	2,56%	2.521.315,88
11.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHO EM CÓRREGOS, NAS MARGENS DAS RODOVIAS E ÁREAS DIVERSAS	20,05%	19.739.940,76
12.0	LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, LEVANTAMENTOS, ANÁLISES, DIAGNÓSTICOS, RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NO DECORRER DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NO QUE SE REFERE À OBTENÇÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS INERENTES AOS OBJETOS CONTRATADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES	0,13%	128.912,16
TOTAL		100% - R\$ 98.463.969,07	



1.2.1. Os quantitativos são melhores detalhado na planilha do APENDICE B2 – PLANILHA DE PREÇOS, posto que , ante a complexidade das subdivisões dos serviços, não é possível quantificar por item, posto que os subitens tem unidades de medidas distintas , senão vejamos como exemplo os dois primeiros itens a serem contratados, onde há pluralidade de unidades de medida :

	Código	Origem	Descrição	Unidade	Quantidade Global	Preço Unitário s/ BDI	BDI	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total R\$
1.0			COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
1.1	1.1	COMP	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - RSDC	T	90.437,21	217,81	34,28%	292,47	26.450.170,87
1.2	1.2	COMP	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM DISTRITOS	MÊS	12,00	10.517,69	34,28%	14.123,53	169.482,36
1.3	1.3	COMP	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)	EQP.MÊS	36,00	85.404,99	34,28%	114.684,91	4.128.656,76
1.4	1.4	COMP	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - RESÍDUOS INERTES (CLASSE II-B) - RSCCD	EQP.MÊS	48,00	65.039,95	34,28%	87.337,99	4.192.223,52
SUB-TOTAL - 1.0									34.940.533,51
2.0			GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS						
2.1	2.1	COMP	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS (URBANOS)	UND.MÊS	50,00	98.013,64	34,28%	131.616,25	6.580.812,50
2.2	2.2	COMP	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS EM DISTRITOS	UND.MÊS	28,00	102.862,67	34,28%	138.127,70	3.867.575,60
2.3	2.3	COMP	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS EM ALDEIA INDÍGENA - BORORÓ E JAGUAPIRÚ	UND.MÊS	1,00	97.418,86	34,28%	130.817,56	130.817,56
SUB-TOTAL - 2.0									10.579.205,66

(...)

1.2.1.1. **JUSTIFICAMOS** os quantitativos no fato de que o objeto que se pretende licitar, trata de uma Política Pública necessária e de caráter essencial que deverá atender a demanda de toda a população Douradense, que depende dessa prestação de serviços, a fim de garantir o cumprimento de obrigação legal na continuidade da realização de serviço que **envolvem, não só a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, o gerenciamento, implantação e expansão dos ecopontos, como também a gestão do aterro sanitário municipal, a realização de obras de reforma e implantações, onde estes últimos, envolvem conhecimentos técnicos especializados de engenharia. A interrupção ou não execução de quaisquer dos serviços elencados no objeto** causaria danos irreparáveis à população como um todo. A quantidade se justifica também pela experiência nas últimas contratações, na demanda dos serviços atuais, as condições climáticas que vem saturando os quantitativos estimados no contrato anterior, bem como no crescimento demográfico do município de Dourados MS.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os objeto desta contratação trata de realização de o obras e serviços técnicos de engenharia inerentes aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, caracterizados como serviços essenciais de **NATUREZA CONTINUADA**.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

1.4.1. Será adotado o Sistema de **Registro de Preços (SRP)**?

() Sim

(X) Não



1.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?

() Sim (x) Não

I. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

() Sim (x) Não

Justifica-se a não aplicação para os itens 1.6.1 e 1.6.2 se dá devido ao fato do objeto da licitação ter valor superior a R\$ 80.000,00 e não haver parcelamento em itens, tendo em vista a necessidade de integração total dos serviços, objeto dessa contratação, conforme informações pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

II. Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a **subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte** (art. 61 da Lei Complementar 331/2017; art. 48 Lei Complementar 123/2006);

() Sim (x) Não

Justifica-se a não aplicação devido ao não parcelamento dos serviços a serem contratados. A licitante vencedora deverá dissolver todos os custos na planilha orçamentária, portanto, não se vislumbra divisão de itens, mas um serviço completo fornecido por apenas 1(uma) empresa. Salienta-se apenas que essa subcontratação não deve ser confundida com a que está disposta no art. 122 da Lei 14.133/21. Informações detalhadas sobre o assunto encontram-se no Estudo Técnico Preliminar. Salienta-se apenas que **essa subcontratação não deve ser confundida com a que está disposta no art. 122 da Lei Federal nº14.133/21**. Informações detalhadas sobre o assunto encontram-se no Estudo Técnico Preliminar

III. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

() Sim (x) Não

Justifica-se a não aplicação devido ao fato da presente contratação não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

1.4.3. A contratação se dará **EM LOTES**?

() Sim (x) Não

JUSTIFICATIVA: "Atendendo ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020, bem como considerando todo o disposto no item 13 do ETP, há que se destacar o seguinte trecho **DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**:

Justificamos o não parcelamento do objeto, além de todo o exposto e demonstrado no ETP, também com o aqui se reforça, no sentido de, diante de sua própria natureza e forma de execução já que estamos tratando de serviços de limpeza pública envolvendo basicamente a administração/gestão do Aterro Municipal e a coleta de resíduos em vias e espaços públicos desta municipalidades, são todos serviços que se complementam entre si e a execução por mais de uma empresa especializada geraria mais ônus ao município diante da dinâmica na execução. Ademais, a Súmula 247-TCU ressalva, entretanto, que a regra de parcelamento do objeto não se aplica, caso decorra prejuízo para o conjunto ou complexo ou à perda da economia de escala. Conclui-se que o parcelamento do objeto é regra, sendo que os casos de aglutinação do objeto deverão ser devidamente justificados. Assim, a **Inviabilidade Técnica/Econômica está**



baseada na própria Súmula 247 do TCU, demonstrando que a divisão do objeto não será vantajosa ou viável, pois o custo de gerir múltiplos contratos supera os benefícios de uma licitação unificada e o não parcelamento dos serviços, principalmente no que se refere à coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares prima pela necessidade de **garantir a eficiência operacional, a responsabilidade técnica integral e a economia de escala**, evitando riscos ambientais e sanitários decorrentes da fragmentação do serviço. A unificação é respaldada pelo entendimento de que, a separação entre quem coleta e quem destina, pode gerar falhas na cadeia de manejo e, automaticamente comprometendo a padronização, no que se refere à oferecer o mesmo resultado final a todos os munícipes, ou seja, trata-se de uma gama de trabalhos e serviços que se completam/complementam entre si, sendo que o resultado esperado de um depende da execução correta do outro, inclusive nas obras de implantação e reforma necessárias e, caso sejam parcelados e licitados de forma separada, seguramente, provocará incompatibilidades entre si ou atraso na execução de um ou outro serviço, o que não é possível. A eventual pluralidade de fornecedores, provocaria dificuldades ou impossibilidade de alcançar o resultado pretendido, tornando inviável a fiscalização por parte dos técnicos da SEMSUR, que teriam que se desdobrar em vários seguimentos, teríamos empresas/fornecedores dependentes das demais contratadas. Senão vejamos:

- I. **Responsabilidade Única:** A contratação conjunta responsabiliza um único contratado por toda a cadeia, evitando o "jogo de empurra" em casos de falha no serviço.
- II. **Logística Integrada:** A coleta e o transporte devem estar perfeitamente alinhados com o recebimento no aterro sanitário, garantindo agilidade e evitando paralisações que geram acúmulo de lixo na cidade. E este deve estar em perfeito estado de funcionamento, inclusive com as obras necessárias dentro do cronograma contratado.
- III. **Perda da Economia de Escala:** O parcelamento geralmente resulta em aumento dos custos globais da contratação pois envia esforço multiplicado aos técnicos da SEMSUR, que teriam que se desdobrar na fiscalização e medição, maior número de veículos e demais logísticas necessárias para tanto.
- IV. **Controle de Qualidade:** O monitoramento/fiscalização é facilitado quando a gestão do resíduo (coleta) e a destinação final (aterro) são realizadas pela mesma empresa, garantindo conformidade com as normas ambientais.
- V. **Risco Sanitário:** A interrupção ou má gestão em qualquer etapa representa risco à saúde pública, tornando a integração técnica essencial.

Para não dar azo a questionamentos, como já expresseo no ETP nos itens 1.13 e 1.15, há que se esclarecer às licitantes interessadas que todo processo de contratação demandou um tempo de estudos técnicos que envolveram análises de contratações anteriores e a **experiência de mais de vinte anos**, sem contrariar o princípios da administração pública, em especial o da legalidade, fazendo uso do princípio (ou poder) da discricionariedade que basicamente consiste na margem de liberdade que a lei confere à Administração Pública, avaliou-se o caso concreto e a **solução mais adequada ao interesse público**, com base em critérios de **conveniência e oportunidade**, **tendo optado pela continuidade, como nos processos anteriores, em contratar os serviços e obras necessários com uma única empresa;**

Todo o processo buscou atender à **Política Nacional de Saneamento Básico** (PNSB) regida pela [Lei nº 11.445/2007](#), atualizada pelo Marco Legal ([Lei nº 14.026/2020](#)), garantindo a universalização do acesso, a proteção da saúde pública e a preservação ambiental para todos os munícipes.

NO QUE SE REFERE À AGLUTINAÇÃO IMPEDIR A COMPETITIVIDADE E PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS, HÁ QUE SE ACRESCENTAR AINDA QUE:



- I. O processo de licitação é eletrônico, logo todas as empresas do ramo, com capacidade técnica podem participar do certame;
- II. A capacidade técnica mínima expressa nos autos visa assegurar que a futura contratada tenha como executar o operacional e ter em seu quadro, no momento da execução do contrato, os profissionais especializados que atendam as exigências legais, principalmente no que se refere à PNSB e todas as normativas pertinentes
- III. O Edital permite a participação de empresas em consórcio, ou seja, caso A LICITANTE interessada não tenham capacidade técnica operacional para atender aos requisitos do edital, poderão estabelecer consórcio com outras empresas do ramo, haja vista que, nessas organizações, as unidades autônomas mantêm sua independência jurídica e operacional para atuar em nichos diferentes, mas se unem formalmente (consorciaram-se) para ganhar escala, compartilhar custos e aumentar a competitividade de forma conjunta
- IV. Buscamos a economia de escala e centralização do gerenciamento. A aglutinação desses serviços de limpeza pública e obras inerentes aos locais diretamente ligados à destinação final, exigem atenção rigorosa para evitar restrição à competitividade, o que restou sanado com a permissão do consórcio. Mas o que não podemos é infringir à população de Dourados os riscos à saúde pública que a ausência da realização de quaisquer dos serviços a serem contratados podem causar.
- V. No mesmo norte, é fato que esses serviços têm um impacto direto na saúde da população, na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida da cidade. Quando não são realizados de forma adequada, podem gerar uma série de problemas, comprometendo o bem-estar social e a sustentabilidade. Ou seja, num cenário onde há várias empresas executando os serviços e uma delas deixa de atender ao necessário prejudica todo o processo de realização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. As obras presente nos autos são basicamente o aprimoramento das existentes (ecopontos e aterros).
- VI. . Do ponto de vista da saúde pública, a coleta eficiente dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a limpeza urbana são fundamentais para prevenir doenças. O descarte inadequado de resíduos orgânicos cria um ambiente propício para a proliferação de pragas como ratos, baratas e mosquitos – vetores de doenças como leptospirose, dengue e febre amarela, o que é potencializado pela ausência de limpeza urbana adequada. Além disso, o chorume gerado pela decomposição pode contaminar o solo e a água. O acúmulo inadequado de resíduos também pode comprometer a paisagem urbana e pode obstruir vias públicas e sistemas de drenagem.
- VII. DEFENDER o parcelamento do objeto como verdadeira diretriz estruturante das contratações públicas, especialmente nos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II da lei de licitações, impondo à Administração Pública o dever jurídico de fracionar objetos divisíveis sempre que tal medida ampliar a competitividade, preservar a economicidade e possibilitar maior acesso ao mercado fornecedor, IMPLICA EM ANALISAR APENAS OS INTERESSES DAS EMPRESAS em contratar com a municipalidade e NÃO OBSERVAR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO em dar continuidade à realização dos serviços públicos essenciais de natureza



continuada de forma eficiente, cuja interrupção, até mesmo por um dia, causaria sérios riscos à saúde e segurança pública, NEM TAMPOUCO PRIMOU PELO ERÁRIO PÚBLICO.

Não há que se falar em restrição à participação de empresas menores, posto que a **Mitigação da Restrição está no Instituto do Consórcio, ou seja,** para contrapor a alegação de que o lote único restringe a participação de empresas menores, o edital permite a **formação de CONSÓRCIOS (Art. 15 da Lei 14.133/2021)**. Isso possibilita que uma empresa especialista em coleta se associe a uma empresa de engenharia ambiental pesada. **Assim, a competitividade é preservada, ao mesmo tempo em que a Administração mantém um único interlocutor responsável pela solução completa, garantindo a eficiência administrativa e a segurança operacional, bem como a economia de escala.**

Portanto, mais do que evidente que o parcelamento seria **técnica e economicamente inviável**, pois a separação dos serviços reduziria a economia de escala, traria maiores riscos à saúde, meio ambiente e segurança pública, dificultaria a fiscalização e a responsabilização pelo manejo adequado dos resíduos sólidos. Um risco que não podemos assumir enquanto administração pública. Atualmente os serviços são executados por uma única empresa e a experiência nos últimos 20 anos se mostra positiva em todos os sentidos.

A seguir temos DOIS quadros comparativos:

I - com os gastos de um processo de licitação, com dados extraídos de estudos já publicados, conforme os link's expressos. Destacamos estes valores como forma de comprovação da economia que o município tem em licitar em um único lote, caso acatemos o entendimento de dividir o objeto em outras licitações em razão da natureza do objeto/obras e serviços. Não estamos tratando aqui dos valores necessários pra múltiplos contratos, pois é evidente que o gasto seria maior fdo que com um único contrato. Estamos tratando aqui de demonstrar os gastos com múltiplos processos, pela divisão do objeto:

Fontes:

<https://siconv.com.br/voce-sabe-quanto-custa-uma-licitacao/>

<https://sollicita.com.br/Noticia/21529/quanto-custa-uma-licita%C3%A7%C3%A3o>, sendo:

serviço	Custo médio 2015 R\$	Custo médio 2016 R\$	Custo médio 2024 R\$
identificação da necessidade de bens ou serviços tem um custo de	1.051,51	1.120,02	2.062,98
a análise e aprovação de aquisição somam um custo	726,99	783,56	1.443,25
realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade	2.561,07	2.683,90	4.943,52
determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência	2.095,44	2.200,81	4.053,71

elaboração de minuta do edital, contrato e publicação	3.954,17	4.115,80	7.580,95
abertura de propostas e habilitação dos interessados em ato público	1.475,27	1.559,30	2.872,10
verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação	2.487,35	2.594,66	4.779,14
Total	R\$ 14.351,50	R\$ 15.058,05	R\$ 27.735,65

II - **Comparativo: Objeto Unificado vs. Objeto Parcelado**, quadro técnico baseado nas diretrizes apresentadas, com a síntese de todo o alegado, comprovando formalmente o prejuízo financeiro e operacional decorrente de um eventual parcelamento:

Critério de Análise	Modelo Atual (Lote Único / Unificado)	Cenário Parcelado (Múltiplos Contratos / Empresas)	Impacto / Prejuízo Identificado
Custo de Mobilização	Otimizado: Compartilhamento de frotas, maquinários pesados (tratores de esteira, escavadeiras) e canteiro de obras único.	Duplicado: Cada empresa (coleta, aterro e obras) cobra taxas de mobilização e BDI de engenharia individualmente	Prejuízo Financeiro: Elevação do custo global do certame devido à redundância de estruturas administrativas e frotas.
Economia de Escala	Máxima: Poder de barganha unificado para insumos, destinação final em grande volume e rateio de custos fixos de logística.	Mínima: Fragmentação do poder de compra. Contratos menores reduzem o atrativo econômico para grandes players do setor.	Prejuízo Financeiro: Perda do desconto linear por volume, resultando em tarifas unitárias por tonelada mais altas.
Fiscalização e Gestão	Eficiente: Interface única de fiscalização. A Prefeitura gerencia e cobra resultados de apenas uma concessionária contratada.	Ineficiente: Multiplicação da estrutura administrativa de fiscalização da Prefeitura para acompanhar múltiplos contratos simultâneos.	Prejuízo Administrativo: Aumento do custo operacional da máquina pública com pessoal e fiscais de contrato.
Risco de Interfaces	Nulo: Responsabilidade integral da coleta até a disposição final. Logística de pesagem e recepção controlada internamente.	Altíssimo: Conflitos de culpa ("jogo de empurra") se a coleta atrasar por gargalos de pesagem operados pela empresa do aterro.	Risco Operacional: Risco iminente de paralisação ou "apagão" no serviço de coleta domiciliar (essencial e contínuo).
Execução das Obras	Sincronizada: Cronograma de reformas e implantações em ecopontos e aterro moldado conforme a necessidade operacional diária.	Descompassada: Dependência de cronograma de construtora terceirizada. Atrasos na obra paralisam a recepção de resíduos.	Risco Ambiental: Potencial interdição do aterro por órgãos de controle caso as obras de ampliação de células atrasem.



Por fim, para o presente processo, por todo o exposto e demonstrando, coadunando com o entendimento do TCU que traz a exceção à regra, concluímos que o objeto deve ser em um único lote pois é inviável e desvantajoso o parcelamento:

” Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores¹”

1.4.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (*visita técnica*)?

(.) Sim

(X) Não

JUSTIFICATIVA: **A VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA**, contudo vemos a necessidade de **justificarmos sua importância, mesmo não sendo OBRIGATÓRIA:**

Assim,, Considerando as informações dispostas no **Item 1 do ETP**, é nosso dever destacar a importância desta para que possa haver uma avaliação prévia dos locais de execução das obras e serviços com o conhecimento pleno das condições e locais, dentre outros fatores que influenciam na elaboração da proposta.

As licitantes interessadas, à seu julgo após apreciação dos APÊNDICES que compõem o presente TR, **PODERÃO**, através de seu preposto, efetuar a Visita Técnica para avaliar as condições locais, a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, formas e condições de suprimento, meios de acesso e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua proposta. Especificamente:

- Aterro ou Destinação Final: Distância, rotas e tipo de recebimento do aterro sanitário/unidade de transbordo.
 - Locais de Difícil Acesso: Ruas estreitas, morros ou áreas rurais que exigem veículos específicos (caminhões menores ou traçados).
 - Volume de Resíduos: Aferição da demanda diária de lixo domiciliar, comercial ou de saúde (resíduos infectantes).
 - Mão de Obra e Equipamentos: Necessidade de dimensionamento exato do número de motoristas e coletores por caminhão
- a. A Visita Técnica será agendada para se realizar **até o último dia útil anterior ao do certame**, com saída marcada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos –SEMSUR, a fim de que haja tempo hábil para elaboração das propostas e de possíveis questionamentos conforme a determinação legal.
- i. Agendamento, em tempo hábil, deve ser formal, por escrito, até as 12 horas do terceiro dia útil anterior à data marcada para o certame, na sede da SEMSUR, na Av. Marcelino Pires, 3930, Jd. Caramuru, Piso Superior do Terminal Rodoviário Renato Lemes Soares, podendo ainda ser solicitado por e-mail, no endereço eletrônico engenharia.semsur@dourados.ms.gov.br, para que haja tempo hábil ao agendamento, **em horários distintos**, das interessadas, por ordem de solicitação.

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/>



- ii. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados, é de 7h30min à 13h30min. Desta feita, há tempo hábil para, no máximo duas empresas por dia, **em horários distintos**, para que a visita técnica atenda seus objetivos, devendo assim, as licitantes interessadas agendarem com antecedência para que consigam realizar a visita.
- b. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fornecerá às empresas interessadas, **Atestado de Visita, declarando que as mesmas visitaram os locais dos serviços e tem pleno conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto a ser contratado.**
- c. O Município considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos locais de execução dos serviços, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
- d. **Caso as empresas interessadas entendam ser desnecessária a visita técnica, deverão apresentar, na data do certame, DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (modelo APÊNDICE D1) assinado pelo responsável técnico da licitante interessada, assumindo o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.**

1.4.5. Será admitida a participação de CONSÓRCIOS?

(x) Sim

() Não

O art. 15 da Lei 14.133/2021 admite, em regra, a participação de empresas em consórcio nas licitações, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. Assim, quando for permitida a participação de consórcio, as seguintes exigências devem ser cumpridas:

Art. 15 [...] I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.



§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Ainda, nos termos do § 10 do Artigo 67 do mesmo dispositivo legal,

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

1.4.5.1.- Observe-se que:

- I. Não se deve exigir a constituição prévia do consórcio para fins de licitação, mas tão somente a comprovação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados.
- II. Somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

1.4.6. Será admitida a participação DE COOPERATIVAS?

() Sim (x) Não

A Lei nº 14133/2021 permite a contratação de cooperativas, atendidos alguns requisitos, contudo, ao considerar lei específica/ Lei 12.690/2012, que regula o exercício das atividades em tela/ laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, mas, contudo, proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Assim, pela própria natureza do objeto (serviços contínuos inerentes à limpeza urbana, obras de implantação e manutenção de aterro sanitário e ecopontos, dentre outros que se identificam a relação de subordinação direta e pessoalidade), não há que se falar em participação de cooperativas no certame pela própria vedação da referida lei específica.

1.5. As declarações a serem apresentadas pelas licitantes interessadas poderão ser supridas com a declaração geral, constante no EDITAL onde declaram, em suma, estarem adstritas às normas editalícias. ,

1.5.1. Os Modelos de Declarações presentes neste Termo de Referência estão expressas no APÊNDICE D.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O presente processo licitatório reger-se-á pelas condições aqui contidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, Decretos Municipais de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017 e demais normas pertinentes.

2.1.1.APLICA-SE AINDA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A Lei nº 14.133/2021 baseia-se em princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência) e específicos, como planejamento, transparência, segregação de funções, celeridade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao edital. Esses pilares buscam maior eficiência e integridade nas contratações públicas. Há que se observar ainda o princípio da livre concorrência, da continuidade do serviço público, respeitar ainda os recursos naturais e o meio ambiente, além de que deve submeter-se necessariamente às disposições normativas vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2.1.2.Alem dos princípios supramencionados, e não menos importante, para a realização das obras e serviços pretendidos há que se atentar aos Princípios básicos do Plano nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) pois, além de ser um direito da população, o saneamento básico **é um dos temas presente entre os 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** a serem alcançados até 2030. Segundo o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), **apenas 64,9% da população têm acesso adequado à limpeza urbana**. Para 25,1%, o acesso é inadequado e 10% enfrenta a falta de acesso à limpeza

2.1.3.Como a legislação aplicável aos contratos de limpeza urbana no Brasil é multifacetada, envolvendo normas de licitação, direito ambiental, normas trabalhistas e legislações municipais. O marco legal fundamental é composto pela Nova Lei de Licitações, Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas de saúde e segurança, aplicam-se também, no que couber, devendo obedecer ao Código Sanitário Estadual e Normas Técnicas Especiais pertinentes e suas atualizações ou outra que vier a revogar, tais como:

- I. Lei Nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);
- II. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- III. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**, altera a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022. para prever a hipótese de sorteio, bem como para atualizar percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- IV. Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- V. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispões sobre gestão de florestas públicas para a produção sustentável, (...);
- VI. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e Mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências;



- VII. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, (...);
- VIII. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- IX. Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição federal, institui o sistema Nacional de unidades de Conservação da natureza e dá outras providências;
- X. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- XI. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- XII. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIII. Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- XIV. Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- XV. Resolução nº 88, de 3 de outubro de 2018 – Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS;
- XVI. Lei Orgânica do Município de Dourados/MS;
- XVII. Lei complementar Municipal nº 72, de 30 de setembro de 2003, que Instituiu o Plano Diretor de Dourados e criou o Sistema de Planejamento Municipal;
- XVIII. Outras normas atinentes à matéria como a NR-38 (Norma Regulamentadora nº 38):** Aprovada em 2022, estabelece as normas de saúde e segurança no trabalho para atividades de limpeza urbana, coleta, varrição e manejo de resíduos e as **Normas Técnicas ABNT (NBRs)**:
 - a. As NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas definem os procedimentos de qualidade e padronização;
 - b. **ABNT NBR 10004:2024 (Classificação de Resíduos)**: Define critérios de periculosidade e classificação para gerenciamento de resíduos.
 - c. **ABNT NBR 12980:1993 (Terminologia)**: Fixa os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
 - d. **ABNT NBR 13221:2023 (Transporte de Resíduos)**: Estabelece requisitos para o transporte terrestre de resíduos, incluindo perigosos.
 - e. **ABNT NBR 13334 (Contentores)**: Requisitos para contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos (contêineres de lixo).
 - f. **ABNT NBR 17100-1 (Gerenciamento de Resíduos)**: Estabelece diretrizes para o gerenciamento.
 - g. **Normas para Aterros**: ABNT NBR 8419 (Apresentação de projetos de aterros sanitários) e NBR 13896 (Aterros de resíduos não perigosos)

2.2. DA JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DE FASES – HABILITAR ANTES DE JULGAR - Como o Parecer da Procuradoria Especializada recomendou pela necessidade de justificar a inversão de fases, posto que nosso **Decreto Municipal nº 286, de 11 de junho de 2025 e Lei nº 5.346 de 05 de junho de 2025, normas municipais que tratam das fases do procedimento de licitação para contratação de obras** e nosso objeto da contratação trata de obras, serviços de engenharia e serviços comuns de engenharia, passamos a justificar a necessidade da inversão das fases no processo de licitação::

2.2.1. Inicialmente, cabe destacar que a **INVERSÃO DE FASES** (habilitar antes de julgar), pela própria natureza do objeto, está amparada também pelo **art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, visando aumentar a eficiência, agilidade e economia processual**. A motivação está na cautela em **garantir que apenas empresas qualificadas participem da disputa de preço**.

2.2.1.1. O § 1º do artigo 17 Lei 14.133 permite a inversão dessa ordem, por meio de um ato motivado que explicita os benefícios decorrentes da inversão de fases e desde que prevista no edital da licitação.

2.2.2. O intuito é evitar a participação de empresas que tornariam a disputa de preços inviável se mostrando incapazes de executar os serviços, podendo levar à um processo de licitação fracassado. Neste sentido, há o entendimento do TCU, que, por intermédio de suas manifestações, quem guia e orienta os gestores públicos de todos os entes da Federação, ofertando diretrizes procedimentais claras e detalhadas no campo das contratações públicas



A atuação de "empresas-coelho" (ou licitantes coelhos) é caracterizada no Tribunal de Contas da União (TCU) como um comportamento fraudulento em processos licitatórios. Essa prática ocorre quando uma empresa, sem capacidade operacional ou técnica real, apresenta propostas com valores excessivamente baixos para vencer o pregão e, posteriormente, desiste ou é desclassificada por não comprovar os requisitos técnicos, favorecendo um licitante específico (o conluio)² - Acórdão 754/2015-Plenário | Relator: ANA ARRAES - ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Licitação | SUBTEMA: Fraude - Outros indexadores: Pregão, Coelho

2.2.3. Há que se destacar ainda o disposto na Lei 11.445, de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, onde, em seu que o **artigo 3º-C** define os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como **serviços públicos especializados**, o que exige alto grau de especialização técnica e complexidade operacional. Até em face da complexidade dos serviços de gestão de resíduos sólidos, que demanda um olhar abrangente considerando múltiplas perspectivas e especialidades. Senão vejamos:

Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos

I - resíduos domésticos,

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e,

(...)

2.2.4. A inversão de fases em licitações de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos (onde se pretende que a habilitação documental ocorra *antes* do julgamento das propostas) é justificada pela necessidade de garantir a **qualidade técnica**, a **segurança jurídica** e a **celere operacionalização** do serviço, **evitando a contratação de empresas inaptas que podem comprometer a saúde pública**. Visamos selecionar empresas que realmente possuem a expertise necessária para lidar com o manejo de resíduos, um serviço essencial e complexo, que demanda capacidade específica para tanto, principalmente no que se refere ao saneamento básico, como acima definido no texto legal.

2.2.5. Principais Justificativas Técnicas e Jurídicas:

- I. **Seleção de Especialistas:** A gestão de resíduos exige planejamento técnico, equipe qualificada e licenciamento ambiental robusto. A inversão assegura que apenas empresas qualificadas concorram na fase de preços, evitando propostas baixas de empresas sem capacidade operacional.
- II. **Eficiência e Celeridade (Evitar o "Coelho"):** Impede o triunfo de licitantes aventureiros (o "coelho") que apresentam propostas fictícias para tumultuar o certame e depois não conseguem comprovar habilitação, deixando o processo mais moroso. A inversão agiliza o processo pois somente empresas com capacidade poderão dar seus lances.
- III. **Segurança Jurídica e Redução de Recursos:** Ao habilitar primeiro, a administração analisa documentos complexos (licenças ambientais, CAT - Capacidade Técnica e CAO - **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, regulamentada pela Resolução 1137/2023 do CONFEA). Com a inversão de fases para processos desta complexidade técnica, reduzimos o tempo de análise e a

² https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-selecionada/*/KEY%253AJURISPRUDENCIA-SELECONADA-21349/sinonimos%253Dtrue



possibilidade de anulação do certame ao classificar empresas que ofertaram menor preço e ao final se mostraram incapaz, ou melhor dizendo, sem capacidade técnica.

- IV. **Foco na Sustentabilidade:** A inversão de fases prioriza a qualidade na prestação de serviço, essencial para garantir que a coleta e a destinação final (aterro sanitário) cumpram as condicionantes ambientais.

2.2.6. Benefícios da Inversão:

- **Redução do impacto ambiental:** Apenas empresas licenciadas e com tecnologia adequada atuam.
- **Eficiência no tempo:** O processo licitatório torna-se mais focado, economizando tempo na fase recursal.
- **Redução do risco de contratação ineficiente:** Garante que a empresa vencedora tenha capacidade operacional real de cumprir o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e o objeto a ser contratado.

2.2.7. Ademais, conforme especificações e condições constantes nos autos, a execução do objeto envolve o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários o que por si só justifica a inversão das fases posto que a empresa deverá demonstrar sua capacidade em gerir equipes e fornecer toda a logística necessária para realizar os serviços mais relevantes, ou seja, se baseia na necessidade de assegurar que apenas as empresas qualificadas, dotadas de corpo profissional tecnicamente experiente e qualificado, concorram na fase de apresentação de proposta.

2.2.8. Assim, a inversão permite uma disputa mais qualificada, entre propostas presumidamente exequíveis, com maior segurança jurídica para a administração pública. Há que se observar ainda que a inversão de fases **não compromete a igualdade de condições entre os licitantes nem afeta a competitividade**, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habitação e as planilhas de composição de custos são determinadas com base na legislação trabalhista, tributária e previdenciária, garantindo que a administração pública não seja onerada com valores superiores aos praticados no mercado. Desta forma, obtêm preços justos com maior garantia de viabilidade de execução dos serviços.

2.2.9. Isso porque, ao se inverter as fases de julgamento de propostas e habilitação, o foco da disputa não será apenas sobre o preço, mas sobre a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados, o que deve ser efetivamente priorizado em atividades como limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.2.10. Uma abordagem essencial para assegurar que apenas os licitantes que atendam rigorosamente aos critérios de qualificação técnica e de capacidade operacional avancem no processo licitatório, garantindo assim a execução competente e responsável do objeto contratado, em alinhamento direto com os princípios de sustentabilidade e proteção ambiental, cruciais na gestão de resíduos sólidos

2.2.10.1. Em razão disso, a aplicação da inversão de fases nos processos licitatórios envolvendo serviços de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos se apresenta como uma solução capaz de proporcionar avanços significativos tanto em termos de segurança procedimental quanto de responsabilidade social.³

2.2.10.2. Assim, com a inversão pretendida o foco da disputa não será apenas sobre o preço, mas sobre a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados, o que deve ser efetivamente priorizado em atividades como limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

³ <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/02056729000105/compras/2025/1402/arquivos/3#:~:text=9.2.2.4%20Isso%20porque%2C%20ao%20se%20inverter%20as,capacidade%20operacional%20avancem%20no%20processo%20licitat%C3%B3rio%2C%20garantindo.>



2.2.10.3. Sendo assim, é de se concluir que, para serviços de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos, a inversão de fases deve ser considerada não apenas uma opção, mas uma prática altamente recomendada.

2.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1. Considerando todo o exposto e justificado no ETP, há que se destacar a necessidade da contratação ante a obrigação legal do município em garantir a saúde pública, a salubridade ambiental e o cumprimento da legislação, em especial a PNRS, evitando a proliferação de doenças, contaminação do solo/água e o acúmulo de resíduos. Trata-se de serviço contínuo e essencial que a administração municipal muitas vezes não consegue realizar diretamente por falta de equipamentos, frota ou pessoal qualificado. É Política Pública necessária e de caráter essencial para toda a população Douradense, uma vez que os resíduos depositados nas ruas, a céu aberto, atraem ratos, baratas, moscas e demais insetos e peçonhas, e quando da chegada das chuvas, os resíduos podem também permitir o desenvolvimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue, zika e chicungunha. Ademais, esse serviço tem natureza continuada e perene, e de caráter obrigatório pela municipalidade, razão disso, não há nenhuma dúvida de que o Município precisa contratar esse serviço, sob pena de responsabilidade de seus gestores, uma vez que as prefeituras devem cuidar da limpeza das ruas e coleta do lixo para garantir sistemas preventivos de inundações das ruas, questão de segurança pública.
- 2.3.2. O objeto da contratação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, está alinhado com o planejamento da Administração posto tratar de serviços essenciais de natureza continuada com previsão expressa e aprovada no orçamento do ano corrente e nos demais que se sucedem. Ainda, nos termos do Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020, há a previsão no **Plano Plurianual - PPA**, por tratar-se de serviços de ação continuada desta Secretaria.
- 2.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, ficando desde já estabelecida a **cláusula resolutiva do contrato vigente, à época da efetivação do contrato do presente certame.**

2.4. DA SUSTENTABILIDADE.

- 2.4.1 Na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a sustentabilidade deixou de ser uma diretriz secundária para se tornar um **princípio expresso** (Art. 5º) e como um dos seus objetivos (art. 11, inc. IV) o desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, prevê os critérios de sustentabilidade ambiental como um dos parâmetros para definição de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado (art. 144)⁴, sendo ainda um **objetivo central** da Administração Pública. Assim, as contratações devem gerar o menor impacto possível, englobando o aspecto ambiental, social e econômico.
- 2.4.2 Os critérios de sustentabilidade, principalmente no que se refere aos resíduos sólidos domiciliares, baseiam-se na **segregação na fonte** (separar o lixo), **logística reversa** e **inclusão social**. Eles visam desviar resíduos dos aterros, economizar recursos naturais e garantir a dignidade dos trabalhadores do setor.
- 2.4.2.1. Os principais pilares para uma coleta e gestão dos resíduos sólidos domiciliares verdadeiramente sustentável englobam, além da logística reversa que o município trabalha na educação ambiental por meio do contrato vigente e continuará no próximo visando o retorno de produtos e embalagens (eletrônicos, pilhas, pneus, lâmpadas) ao setor empresarial após o uso, com o objetivo de que esses materiais sejam reaproveitados em novos ciclos produtivos ou recebam destinação final ambientalmente correta, temos ainda a separação na fonte e a inclusão social:

⁴ <https://sites.tcu.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/o-que-sao-compras-publicas-sustentaveis.html>



A. SEPARAÇÃO NA FONTE

- I. **Resíduos Secos (Recicláveis):** Vidro, papel, plástico e metal devem ser descartados limpos e secos. Nosso futuro contrato prevê a *implementação da coleta mecanizada e seletiva*, bem como já executamos os serviços de coleta seletiva porta a porta com a destinação destes resíduos entregues à **AGECOLD - Associação dos Agentes Ecológicos de Dourados**, que fazem a triagem em espaço cedido pelo município.
- II. **Resíduos Orgânicos e rejeitos** como papel higiênico, fraldas restos de alimentos, cascas e podas que devem ir para compostagem, evitando a emissão de metano nos lixos comuns. Atualmente os resíduos orgânicos e os rejeitos são depositados em nosso aterro sanitário municipal composto por trincheiras e células impermeabilizadas com geomembrana para evitar a contaminação do solo.

Assim, a futura contratada deverá:

- I. **Celebrar parceria, à modelo da atual já praticada, com associações e cooperativas de catadores, preferencialmente com as estabelecidas nesta municipalidade.**
- II. **Implantar, conforme expresso no Apêndice A o programa de reaproveitamento dos resíduos oriundos da limpeza pública (poda e varrição), gerando um subproduto denominado maravalha, para posterior uso e distribuição para a agricultura familiar. Onde esse composto orgânico poderá ser incorporado e utilizado no processamento e tratamento físico-químico (compostagem) dos resíduos orgânicos/domiciliares**

B. INCLUSÃO SOCIAL

B1 - **NO QUE SE REFERE AOS CATADORES**, visando a integração e valorização dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo a catação como um bem econômico de valor social, cujo trabalho assegura renda à categoria e impulsiona a cadeia de reciclagem como um todo, como sobredito, o Município de Dourados incentiva a inclusão social, especialmente no que se refere à associação existente nesta municipalidade, por meio da parceria celebrada no **Acordo de Cooperação n. 002/2025/SEMSUR firmado em 11 de abril de 2025 com a AGECOLD, publicado no Diário Oficial nº 6359 de 14 de abril de 2025 e, antes disso tivemos também o Termo Convenio PMD Nº 322/2016 com o mesmo propósito, celebrado junto à Agricultura Familiar e Economia Solidária desta municipalidade.** Esta Associação recebe os materiais oriundos da coleta seletiva realizada pela atual contratada e também realiza a própria captação no município.

De igual norte a nova contratada deverá dar continuidade nestas ações de inclusão social, contratando com associações ou cooperativas, preferencialmente de egressos de catadores desta municipalidade, visando a destinação final adequada e o reaproveitamento dos materiais coletados.

B 2 - **NO QUE SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU POR EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL**, esta municipalidade possui parceria com o Conselho da Comunidade, por meio do Termo de Fomento nº 011/2025/DL/PMD, publicado no Diário Oficial nº 6.423 de 21 de julho de 2025, com a utilização de mão de obra de 95 (noventa e cinco) egressos, sendo 20(vinte) do sexo feminino e 75(setenta e cinco) do sexo masculino, sendo que estes atuam em todas as frentes de trabalho de competência desta Secretaria de Serviços Urbanos, inclusive limpeza urbana. Antes deste, como o mesmo propósito, tínhamos o Termo de Colaboração nº 251/2023/DL/PMD

Assim, atendendo ao disposto nos artigos 25, §9º e 60, inciso III da [Lei nº 14.133/2021](#) que integram as políticas sociais e de sustentabilidade às licitações, focando em inclusão e equidade de gênero, objetivando promover impacto social positivo e boas práticas, frequentemente balizado por regulamentações federais como o Decreto nº 11.430/2023, alterado pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, a futura contratada deverá:



I. Promover/proporcionar a possibilidade de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, posto que os serviços a serem realizados, pela sua própria natureza, onde, naturalmente não há a procura pela maioria das mulheres.

I.1 O percentual mínimo exigido é de 8% das vagas, nos termos do artigo 3º do referido decreto:

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

II. Celebrar parceria junto ao Conselho da Comunidade de Dourados, visando a contratação de mão de obra dos egressos dos sistema prisional, denominados Reeducandos do Programa Ressocializar, como já é feito por esta administração pública ou, contratar diretamente com os egressos, desde que comprove junto aos gestores e fiscais do futuro contrato.

2.4.3. DOS CRITÉRIOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE:

A fiscalização do cumprimento das obrigações de sustentabilidade será realizada mensalmente pelo corpo técnico da SEMSUR, nomeado para exercer a Gestão e fiscalização do Contrato, mediante a verificação "in loco" quanto ao disposto nos Relatórios de Sustentabilidade apresentados pela futura Contratada, contemplando:

	Crítério Objetivo Indicador	Mecanismo Implementação	Parâmetro de Fiscalização Comprovação
i. Menor impacto (Flora, Fauna, Ar, Solo, Água)	Índice de conformidade ambiental operacional.	Implementação de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Monitoramento de Emissões.	Apresentação de laudos trimestrais de análise de solo e água no entorno do aterro; check-list de manutenção preventiva da frota para controle de emissão de fumaça preta.
ii. Preferência por matérias/tecnologias locais	Percentual de insumos de origem local (raio de 100km).	Priorização de fornecedores locais para materiais de consumo e serviços de manutenção.	Apresentação de Notas Fiscais de aquisição de insumos que comprovem a origem local em pelo menos 20% do volume total mensal.



	Critério Objetivo Indicador	Mecanismo Implementação	Parâmetro Fiscalização de Comprovação
iii. Eficiência no uso de Água e Energia	Redução percentual do consumo por tonelada de resíduo tratada.	Instalação de redutores de vazão e substituição de lâmpadas por LED nas instalações prediais do aterro.	Relatório mensal comparativo de faturas de água e energia, com meta de redução de 5% ao ano em relação ao consumo médio inicial.
iv. Maior geração de empregos	Manutenção do quadro de funcionários e parcerias sociais.	Utilização de mão de obra local e manutenção dos termos de cooperação existentes (Conselho da Comunidade).	Relatório mensal de GFIP e folha de pagamento, comprovando a contratação de pessoal residente no Município.
v. Maior vida útil e menor custo de manutenção	Índice de disponibilidade de equipamentos e durabilidade de obras.	Uso de materiais com certificação de qualidade (ABNT/INMETRO) nas obras de pavimentação e construção.	Apresentação de certificados de garantia dos materiais utilizados e relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos.
vi. Uso de inovações (redução de pressão)	Implementação de tecnologias de tratamento avançado.	Utilização de Osmose Reversa e Wetlands para tratamento de efluentes (conforme TR).	Relatório técnico de performance do sistema de tratamento, comprovando a eficiência na remoção de poluentes acima dos limites legais.
vii. Origem ambientalmente regular	100% de conformidade com o Documento de Origem Florestal (DOF) ou similar.	Exigência de comprovantes de regularidade ambiental de todos os fornecedores de recursos naturais (areia, brita, madeira).	Arquivamento obrigatório dos DOFs e licenças ambientais dos fornecedores junto aos processos de medição.

2.4.3.1. O descumprimento injustificado das obrigações de sustentabilidade, aferido por meio dos parâmetros acima, sujeitará a Contratada às sanções/penalidades previstas no Item 12 do Termo de Referência, sendo considerada falta de natureza grave a reincidência na ausência de comprovação de origem regular de recursos naturais.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se no **inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020** e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – **ITEM 2 DO ETP**.

3.2. A ESPECIFICAÇÃO dos serviços encontra-se pormenorizada no ETP, contudo, segue como APÊNDICE A do presente TR: **APÊNDICE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, devendo ser associada aos demais APÊNDICES , especialmente os que se referem aos projetos e mapas.**

3.2.1. **A NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÕES, CONSTRUÇÕES E REFORMAS**, se apresenta no presente Termo de Referência, visando estruturar a **gestão de resíduos sólidos domiciliares do município**. Essas medidas garantem o cumprimento da legislação ambiental, evitam danos à saúde pública e promovem a reciclagem, transformando o descarte inadequado em um sistema sustentável e organizado. A construção e estruturação desses locais são exigências diretas da Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabelece a prioridade na eliminação de resíduos à céu aberto e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida destes.

3.2.2. Assim, como já justificado no ETP, em tópico específico sobre o não parcelamento do objeto, que, resumidamente traria prejuízos técnicos e econômicos, visamos maior eficiência na execução das implantações de forma gradativa no decorrer da vigência contratual, posto que **no processo de contratação anterior a maioria destas implantações, construções e reformas foram excluídas e, por falta de recursos não houve processos de licitação independentes para tanto.**

3.2.3. Neste sentido, com a unificação do objeto as obras e reformas previstas serão executados pela mesma empresa que opera a frota de coleta, o aterro e os Ecopontos existentes, otimizando as frentes de trabalho da obra do aterro e o transbordo nos Ecopontos, compartilhando mão de obra técnica, maquinário pesado (tratores de esteira, escavadeiras) e escritórios administrativos, somente aqui já se comprova a necessidade de objeto único.

3.2.4. Prova incontestável está na experiência local dos últimos contratos, é que os três Ecopontos existentes foram implantados com no decorrer do contrato anterior ao vigente (contrato nº 96/2024/DL/PMD), que seguiu o mesmo norte da futura contratação que se pretende, ou seja, havia previsão no objeto contratual de cercamento e afins para os ecopontos e estes foram executados e se encontram em funcionamento.

3.2.5. Especificamente, no que se refere ao aterro sanitário municipal, a prestação do serviço de destinação final é **completamente dependente** da conclusão ou reforma das células do aterro e da entrega dos Ecopontos, assim, se a licitação fosse dividida e a empreiteira da obra atrasasse a entrega das células de disposição, o município ficaria sem local para destinar os resíduos coletados pela empresa de serviço. Unificar o objeto garante que a contratada alinhe o ritmo das reformas à demanda de descarte diário, fazendo uso de mesmo corpo técnico, operacional, maquinários e equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Com a inversão de fases, primeiro as licitantes interessadas deverão apresentar a documentação pertinente à habilitação, para, posteriormente/após habilitadas, apresentar a proposta, sendo:

A – DA HABILITAÇÃO

B – DA PROPOSTA

A – DA HABILITAÇÃO, considerando o disposto no inciso III, artigo 1º da lei 5346/2025.



I. Nos termos do artigo 63 da lei 14133/2021, as licitantes interessadas poderão **APRESENTAR A DECLARAÇÃO** de que “atendem aos requisitos de habilitação exigidos em edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, especificamente, os documentos que comprovem a **capacidade técnica operacional e profissional e demais** .

I.1 – para empresas em consórcio, Não será exigida a constituição prévia do consórcio para fins de licitação, mas tão somente a **comprovação de compromisso público ou particular de constituição**, subscrito pelos consorciados. Somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

II. **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS** que comprovem:

- a sua **QUALIFICAÇÃO**
- a sua **CAPACIDADE TÉCNICA**

Nos seguintes termos, melhores especificadas no EDITAL:

A1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 14133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. Portanto, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

II. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

b. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).

d. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

f. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor**.

A2. DA REGULARIDADE JURÍDICA - Nos termos do artigo 66 da Lei Federal 14133/2021



- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VI. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>, ou “www.portaldoempreendedor.gov.br”;
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

A3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:
 - a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.



III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII. **Nos termos do art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021 que exige a comprovação, no processo de habilitação, da inscrição do licitante no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existente, relativo ao seu domicílio ou sede e que seja compatível com o objeto da licitação. Esse requisito visa atestar a adequação do licitante ao seu ramo de atividade e à natureza do contrato.**

A4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A 4.1- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.1.1. Para fins de comprovação de aptidão para execução do objeto, as licitantes interessadas deverão comprovar sua capacidade de execução dos serviços necessários para tanto em grau de equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de CERTIDÕES, ATESTADOS OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, nos termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei n.14.133/2021, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta) do objeto contratual, e referir-se às que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Sendo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - RSDC	T	45.218,61
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)	MÊS	6,00
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS (itens 2.1,2.2 e 2.3)	UNID.MÊS	39,00
OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO	T	63.911,06



* item 8- IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, especificamente a IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLÁSTICA) TIPO PEAD. (ITENS 8.1.1.6; 8.1.1.7; 8.1.2.3; 8.1.3.3; 8.1.6.3 E 8.4.6)*	M ²	3.193,80
--	----------------	----------

4.1.1.1 Há que se **justificar** o fato de, embora o item "impermeabilização de superfície com geomembrana termoplástica tipo PEAD" não represente percentual em termos de valor relevante, é considerado por esta municipalidade, **parcela de maior relevância técnica**, tendo em vista sua função essencial na contenção e controle de percolação de efluentes (chorume), evitando a contaminação do solo e do lençol freático, **ou seja, é serviço de elevada complexidade técnica, que exige execução especializada, incluindo processos específicos de instalação e soldagem da geomembrana, cujo desempenho inadequado pode comprometer a integridade ambiental do aterro sanitário e gerar danos ambientais de grande magnitude, como detalhado no ETP(ITEM 9.5.1.2-f).**

- I. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal
- II. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, além do respectivo Conselho Regional.
- III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- IV. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.2.2. Para garantir a transparência e a vinculação ao edital, bem como para orientar as licitantes na apresentação de seus atestados, a Administração Pública adotará os seguintes critérios objetivos para a aferição da equivalência ou superioridade de complexidade operacional:

- I. Para os seguintes itens, como o critério é por quantidade de execução aferido em toneladas, não há critérios diversos, a não ser a conversão das unidades de medidas dos quantitativos executados apresentados pelas licitantes em seus respectivos atestados.
 - a. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS – RSDC.
 - b. OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO
- II. Para os serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA) a licitante interessada deverá comprovar que já realizou os serviços, por pelo menos seis meses.
- III. Para serviços de IMPERMEABILIZAÇÃO COM GEOMEMBRANA PEAD: A equivalência ou superioridade será avaliada pela área total impermeabilizada e pela complexidade do processo de instalação e soldagem. Atividades que envolvam a instalação de geomembranas em áreas compatíveis com o quantitativo mínimo exigido no edital (3.193,80 m²) serão consideradas equivalentes ou superiores. Serão aceitos atestados que demonstrem experiência em projetos com desafios técnicos



adicionais, como inclinações acentuadas, presença de estruturas complexas ou condições ambientais adversas, desde que devidamente comprovados, independentemente da espessura da manta.

IV. Para serviços de GERENCIAMENTO DE ECOPONTOS: A equivalência ou superioridade será avaliada pela capacidade de gestão de pontos controlados de recebimento de resíduos (ecopontos, áreas de transbordo ou aterros sanitários), pela escala da operação, complexidade logística e tecnologia empregada.

V. **No que se refere aos CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO, para os** itens apresentados pelas licitantes para comprovação de sua capacidade operacional serão considerados para serviços semelhantes ou superiores:

- a. **Volume e porte do serviço/atestado apresentado:** Projetos de maior escala ou que envolvam volumes significativos de materiais ou resíduos serão considerados de maior complexidade.
- b. **Tecnologia e equipamentos:** A utilização de tecnologias avançadas, equipamentos especializados e metodologias inovadoras na execução dos serviços será um fator de valorização.
- c. **Gestão e planejamento:** A capacidade de planejamento, coordenação e gestão de equipes e recursos em projetos complexos será um diferencial.
- d. **Conformidade normativa:** A aderência a normas técnicas e regulamentações ambientais e de segurança será um requisito fundamental.

A 4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

I. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, observada a exigência quanto as parcelas de maior relevância que constam como requisito dos atestados de capacidade técnica-profissional, sendo:

DESCRIÇÃO
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS - RSDC
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS (itens 2.1,2.2 e 2.3)
OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO SISTEMA DO ATERRO SANITÁRIO
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLÁSTICA) TIPO PEAD. (ITENS 8.1.1.6; 8.1.1.7; 8.1.2.3; 8.1.3.3; 8.1.6.3 E 8.4.6)

- II. A disponibilidade do(S) profissional(IS) pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- III. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração
- IV. Os atestado(s) deverão ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico, expedidas pela entidade competente (CREA), em nome de profissional de nível superior, integrante do



corpo técnico da empresa, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços licitados, respeitado o limite legal de 50% do licitado.

i. No caso da licitante interessada apresentar profissionais do CAU, há que se informar que este **não supre a necessidade de pelo menos, um profissional engenheiro ambiental/sanitarista e engenheiro civil**, posto que há restrições do próprio conselho, onde estes podem emitir RRT para projetos e implantação de sistemas de gestão de resíduos sólidos e comporem o corpo técnico da futura contratada. No entanto, conforme a **Deliberações da Comissão de Ensino e Formação CEF/CAU nº 019/2017, não encontram amparo nas diretrizes curriculares e normativos vigentes que gerem atribuições para as atividades referentes à operação de sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.**

ii. A referida Deliberação **CEF-CAU/BR nº 019/2017**⁵ trata de competências profissionais em relação ao manejo de resíduos sólidos, conforme documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. No entanto, a definição mais detalhada sobre a **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)**, incluindo o entendimento sobre o papel do arquiteto, é refinada pela Deliberação CEP-CAU/BR nº 032/2018⁶ (que complementa debates iniciados em 2017/2018). Aqui estão os pontos principais de entendimento da CEF/CEP-CAU sobre o tema:

a) **Atribuição Técnica (SIM):** Os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para assumir a responsabilidade técnica por projetos e implantação de sistemas de coleta, transporte e destinação final de RSD e de resíduos sólidos recicláveis não industriais.

b) **Limitações (NÃO):** Os arquitetos e urbanistas **não** possuem atribuição para a execução das obras civis de ampliação e operação de aterros sanitários. Essas atividades envolvem conhecimentos específicos de engenharia, como geotécnica, tratamento de chorume e gases, e impermeabilização de solo.

c) **Contexto da Ação:** A atuação dos arquitetos é entendida como parte da avaliação, projeto e execução de obras civis relacionadas a resíduos, mas com limitações técnicas em relação à infraestrutura complexa de aterros.

V. A comprovação de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) exigido(s) no inciso anterior pertença(m) ao corpo técnico da empresa poderá ser feita através da apresentação, nos termos dos artigos 12, inciso IV e artigo 70, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, acompanhados de cópia autenticada de registro de empregados, chancelada pelo Ministério do Trabalho; através de cópia autenticada atualizada do contrato social quando integrante(s) do quadro societário da empresa ou através de contrato de prestação de serviços devidamente registrado junto ao Cartório competente.

VI. A comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU- Acórdão nº 2353/2024 -Segunda Câmara).

i. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;(inciso IV artigos 12).

VII. Sob a égide da Lei 14.133/2021 aplica-se a jurisprudência consolidada no âmbito do TCU no sentido de que o licitante poderá comprovar a disponibilidade, **ainda que futura**, do responsável técnico detentor **por quaisquer meios que denotem o compromisso**, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa. Assim, à escolha do licitante, poderá apresentar **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL**

⁵ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO_CEF_019-2018.pdf

⁶ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO_CEP_032-2018.pdf



CERTIFICADO na fase de habilitação e a devida comprovação do profissional, **no momento da assinatura do contrato.**

A5. - DECLARAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL DETENTOR DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, será, obrigatoriamente o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, bem como a **anuência do mesmo.** (MODELO APÊNDICE D4)

III.1. Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas, contudo, só será permitido o somatório **em caso de EXECUÇÃO CONCOMITANTE.**

III.1.1 Justificamos a exigência de atestados de capacidade técnica realizados de forma concomitante, nos termos do ETP, bem como, considerando o entendimento do TCU e as experiências pregressas desta municipalidade pelos seguintes motivos:

- a) Visamos a capacidade da futura Contratada em **gerir equipes de pessoal,** pois estamos terceirizando a prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada definida em lei, essencial à saúde pública pelo risco de doenças, contaminações e poluição do meio ambiente.
- b) Os serviços serão realizados com considerável número de trabalhadores e equipamentos/maquinários/veículos e a empresa deve ter tal disponibilidade bem como a referida capacidade de gerir pessoal de forma concomitante, ou seja, a demonstração de que possui esta capacidade, conforme entendimento da corte de contas, é com a comprovação de contratos executados ao mesmo tempo.
- c) Por fim, em detrimento à experiência recente com contrato oriundo da Concorrência nº 1/2021, celebrado em setembro de 2021 com a empresa Rede Construções LTDA, para realização de serviços comuns de engenharia para a realização de tapa buracos nas vias públicas de nossa municipalidade. O cancelamento fora publicado no Diário Oficial do Município de 6 de dezembro de 2022 com termo de decisão de rescisão contratual unilateral e aplicação de sanções administrativas quanto ao descumprimento contratual. A empresa não conseguiu executar os serviços contratados pois não tinha capacidade técnica para tanto. Caso tivesse sido exigido por esta municipalidade atestados técnicos de execução concomitante que comprovassem a capacidade de execução de serviços com número considerável de trabalhadores, teríamos contratado empresa que conseguiria cumprir o objeto contratual, o que não foi o caso; gerando ônus desnecessário ao município que teve que realizar novo processo de licitação, bem como suportar os prejuízos e transtornos causados aos munícipes. Sendo assim, para não estarmos sujeitos a contratar empresa que não detenha a capacidade técnica necessária, a exigência em tela é medida que se impõe e se encontra efetivamente justificada. *A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 – Plenário, subitem 9.7.2:*

(...)

15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário

*16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se **uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.** Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos **serviços exigidos simultaneamente,** não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.*



III.2 Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

III.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

A6 - APRESENTAR A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT Visando conferir a autenticidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnico-operacional, **as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução dos serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). Aos licitantes vinculados ao CREA recai ainda a obrigatoriedade de apresentar a **CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL-CAO, conforme Resolução do CONFEA nº1.137 de 31 de março de 2023**

A7 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LICITANTE firmada pelo representante legal da licitante, de que no caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá no momento da contratação:

A7.1: EQUIPE OPERACIONAL TÉCNICA MÍNIMA (equipamentos operacionais, veículos, maquinários, recursos humanos e demais logística necessária), considerados essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação. **APÊNDICE D2.**

a) **DECLARAÇÃO DE QUE DISPORÁ DE PELO MENOS, UM PROFISSIONAL ENGENHEIRO AMBIENTAL/SANITARISTA E ENGENHEIRO CIVIL** devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). **APÊNDICE D4**

a1. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional Profissional correspondente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul do profissional para execução dos serviços

b) Os aparelhamentos/equipamentos estarão sujeitos a vistoria *in loco* pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por ocasião da contratação e sempre que se fizer necessário.

A7.2: Apresentar **DECLARAÇÃO** de que, no prazo de 6(seis) meses após a celebração do contrato, **IMPLANTARÁ O PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, nos termos do **Art. 25, § 4º da Lei 14.133/21, que** determina que, nas contratações de bens, serviços e obras, o edital exigirá a implantação do **programa** pelo adjudicatário, bem como atendendo à orientação do TCE-MS

A8. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Caso o licitante entenda necessária a realização da visita, será fornecido o ATESTADO pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, declarando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços e obteve todas as informações inerentes ao objeto da contratação ou **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** (modelo APÊNDICE D1), onde a mesma deve ser assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



A9. APRESENTAR AINDA AS SEGUINTE DECLARAÇÕES, cujos modelos seguem como apêndices do presente TR – APENDICE D

Declarações expressas da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores (em rigorosa observância ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que);
- b) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação (nos termos do § 2º, art. 32, e ainda, inciso V, do art 155, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- c) Inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- d) Submetem-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação

A10- POR FIM, DEVERÁ APRESENTAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I. **ALVARÁ** de titularidade da sede da licitante, em plena validade, expedido pela autoridade competente da esfera estadual ou municipal;
- II. **Declaração de que o profissional** detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, será, obrigatoriamente o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, bem como a anuência do mesmo.
- III. Comprovação de cadastro técnico federal - Certificado de Regularidade da proponente com o IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis
- IV. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

B. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

(☒) Sim (☐) Não

Nos termos do artigo 58 da Lei 14.133/21, no momento da apresentação da proposta, as licitantes habilitadas apresentarão a comprovação do recolhimento de quantia a título de **GARANTIA DE PROPOSTA**, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta não poderá ser superior **a 1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 984.639,69 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**

- I. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- II. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- III. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, expressos **no item 4.2/subitem 4.2.1.2, em sequência.**
- IV. A garantia de proposta deverá ser exigida de **todos os licitantes habilitadas** e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante.
- V. Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e **não se confunde com a garantia contratual**, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a



qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

- VI. Se a licitante optar pelo depósito em conta corrente, deverá apresentar comprovante de depósito na **Conta Corrente nº 20902-3, Agência 4336-2, Banco do Brasil**

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Será exigida garantia contratual/da contratação?

(x) Sim () Não

4.2.1.1. Será exigida a **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** de que tratam os artigos. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021, no percentual e condições descritas abaixo:

- a) A licitante vencedora deverá prestar garantia no **valor de 2,5% do valor total do Contrato**, em consonância com as prerrogativas do artigo 96 da Lei nº 14.133/21, sob pena de decair o direito à Contratação.
- b) Em caso de não apresentação da garantia no tempo hábil implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da Garantia.
- c) A garantia contratual não se confunde com a garantia da proposta.

4.2.1.2. A garantia será prestada observando-se o disposto no § 1º, incisos I, II, III e IV artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, à critério da Contratada:

I - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária, prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

II - SEGURO-GARANTIA

- a) Por ser seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- b) A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- c) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

III - FIANÇA BANCÁRIA: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- a) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato..



IV - TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

a) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

b) A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

c) Nos termos do § 2º artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.2.1.2.1. A modalidade seguro-garantia deverá seguir as disposições constantes na CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

4.2.1.2.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.1.2.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.2.1.2.4. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.1.2.5. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.2.1.2.6. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

4.2.1.2.7. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.2.1.2.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.2.1.2.9. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

4.3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO.

4.3.1. Por ser serviços de ação continuada, aplica-se o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, que autoriza o contrato ter prazo inicial de até 5 anos, com prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos, na forma do artigo 107 da mesma lei.



4.3.2. Assim, o **futuro contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, nos termos do artigo 107.

4.3.2. O art. 107 da Lei permite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, até o prazo de dez anos, desde que haja previsão em edital e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1.1. O fornecimento do objeto será continuado, conforme as especificações técnicas de cada serviço ou obra que compõe o objeto, detalhados nos **APÊNDICES**:

A - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E – PROJETOS/PLANTAS/DETALHAMENTOS

Associados às demais informações e APÊNDICES constantes nos autos,

5.1.2. Os serviços deverão ser executados da forma e ordem estabelecida pela SEMSUR, em todo o Município de Dourados, inclusive nos distritos, como definido no objeto, nos locais devidamente identificados no cronograma de execução a ser apresentado à futura contratada, bem como nas ordens de serviços expedidas pelo departamento competente da SEMSUR, conforme demanda, devendo para tanto realizar os serviços conforme descritos no presente Termo - APÊNDICE A. Para melhor conhecimento **disponibilizamos o site de acesso:** <https://geodourados.dourados.ms.gov.br/>. Destaque-se aqui a importância da visita técnica que possibilitaria o conhecimento da realidade dos locais de execução dos serviços, contudo esta é facultativa.

5.1.3. Para tanto, as equipes de trabalho deverão respeitar todas as Normas Técnicas Brasileiras quanto ao procedimentos corretos de execução dos serviços licitados.

5.1.4. Serão executados pela empresa Licitante Vencedora, através de equipes de trabalhadores com equipamentos, veículos, materiais necessários e equipamentos de segurança, individuais e coletivos e tudo mais que se fizer necessário, fornecidos pela Licitante Vencedora, às suas expensas.

5.1.5. A execução dos serviços sem prévia autorização implicará na glosa financeira de tal atividade da medição, devendo para tanto, quando necessária a execução, ser devidamente justificada a necessidade sob a condicionante de aprovação do corpo técnico da SEMSUR.

5.1.6. Os serviços a serem executados diariamente terão a abrangência dos locais determinados pela SEMSUR, através de seu Secretário, Diretoria do Departamento/Gestor do Contrato e fiscais onde serão utilizadas equipes compostas pelos trabalhadores da empresa Licitante Vencedora.

5.1.7. Ficará a cargo da Licitante Vencedora o deslocamento dos trabalhadores de um local de trabalho para outro, bem como da sede a ser implantada, se for o caso, sempre que for necessário, com a utilização de veículo próprio devidamente identificados(utilitário, micro-ônibus, ônibus, etc.)

5.1.8. O horário estabelecido para a execução dos serviços deverá ser fixo, não se permitido mudanças sem prévia anuência da SEMSUR.

5.1.9. Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de serviços, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada a SEMSUR com a devida justificativa.



- 5.1.10.** Todos os trabalhadores dispensados ou afastados, por qualquer motivo, inclusive férias, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por profissionais igualmente habilitados, especialmente os supervisores e encarregados.
- 5.1.11.** A jornada de trabalho será 220 (duzentos e vinte) horas/mês por pessoa, conforme estabelecido em Acordo Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de Dourados - Estado do Mato Grosso do Sul do ano em exercício, distribuídas de segunda-feira a sábado, obedecendo escala de revezamento para atender a necessidade do serviço, respeitando os períodos de descanso legal de cada trabalhador e as demais disposições da legislação trabalhista vigente, não podendo ultrapassar as 44 horas semanais por trabalhador.
- 5.1.12.** Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar um número suficiente de operários devidamente treinados, distribuídos de uma maneira que garanta as atividades diárias, nunca inferior ao estimado nas planilhas.
- 5.1.13.** No decorrer do prazo contratual poderá haver alterações nas quantidades de operários a disposição da SEMSUR, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a Licitante Vencedora efetuar estes ajustes neste prazo, salvo situações emergenciais devidamente formalizadas em tempo hábil, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências.
- 5.1.14.** A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 5.1.15.** O Município de Dourados não terá quaisquer responsabilidades em caso de acidentes com funcionários ou terceiros. Deverão ser observadas todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes.
- 5.1.16.** Nos termos do artigo 45 da Lei 14.133/2021, a Licitante vencedora ao executar as obras e serviços contratados deve respeitar, especialmente, as normas relativas à sustentabilidade e acessibilidade, atendendo ao exposto no item 2.4, contemplando:
- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
 - VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 5.1.17.** Considerando que as empresas que poderão participar do presente certame são especializadas e já executam os serviços desta natureza e já possuem os seguintes documentos para funcionamento regular, a licitante vencedora deverá apresentar, os seguintes documentos, nos prazos respectivos:
- I. **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos**, nos termos da **NR-01**, conforme a **Portaria SEPRT nº 6.730/2020. elaboração técnica e a assinatura do documento devem ser feitas por profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), como Engenheiros de Segurança do Trabalho, no momento da assinatura do contrato ou em até 10 dias úteis.**
 - II. **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, assinado por médico trabalhista, onde conste estar em dia com o PCMSO, no momento da **assinatura do contrato** ou em até 10 dias úteis;
 - III. **COMPROVAÇÃO DE CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, implantadas pela licitante, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor. Como a finalidade da CIPA é a proteção do trabalhador durante a execução do serviço as licitantes interessadas deverão declarar que apresentarão, no momento da contratação a



comprovação de constituição da CIPA. Considerando que se trata de **Exigência Legal Trabalhista, pela Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5)**, toda empresa contratada deve manter a CIPA ativa em suas frentes de trabalho, **logo, deverá apresentar em até 15 dias úteis após o início dos trabalhos.**

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, equipamentos e ferramentas colocados em serviço, nos termos da legislação vigente;
- II. Designar, no ato do recebimento da ordem de serviços, prepostos domiciliados no Município, que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- III. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, de Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado, com prova de autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- IV. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, de Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado com prova de autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada serviço;
- V. Apresentar também, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;
- VII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave seja desligado imediatamente dos serviços em execução;
- VIII. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do objeto deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços;
- IX. Disponibilizar operadores e motoristas em número suficiente, devidamente habilitados para execução dos serviços, uniformizados e portando crachás com fotos recentes e devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho, providos de equipamentos e proteção individual e coletiva;
- X. Manter todos os equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e devidamente abastecidos (combustíveis, óleos e lubrificantes), devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XI. Identificar todos os equipamentos e veículos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção dos equipamentos;
- XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XIV. Nomear encarregados responsáveis pela manutenção dos equipamentos, para garantir o bom andamento dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE, (Gestor do Contrato), e tomar as providências pertinentes;
- XV. Caberá à Contratada a responsabilidade para com o transporte/deslocamento de todos os seus trabalhadores para os locais de trabalho, ou fornecer condições de locomoção a eles, bem como local adequado para que façam suas refeições, de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- XVI. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial as ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades contratadas;



XVIII. Executar os serviços em horários que não interferem no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

XIX. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar seja desligado imediatamente dos serviços em execução;

XX. Apresentar, também quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

XXI. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

XXII. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.

XXIII. Manter registrados em seu quadro de pessoal número compatível de funcionários para execução dos serviços contratados.

XXIV. Compete à CONTRATADA a colocação de equipamentos e mão de obra, em quantidades suficientes, para a execução dos serviços contratados nos locais indicados pelo Contratante.

XXV. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, que lhe permita atuar prontamente para a resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer, executando os serviços com pessoal de seu quadro funcional em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em carteira de trabalho e previdência social.

XXVI. Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias faltas ou afastamento, por outros de igual habilitação, como também, qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, sem causar qualquer ônus a este.

XXVII. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos, comprovadamente, por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio, institucional ou material, do CONTRATANTE ou de terceiros, em face de execução dos serviços, objeto do presente Termo.

XXVIII. Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamento, se for constatada a sua ineficiência ou adequação para realização dos serviços, ou por solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

XXIX. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços a serem contratados.

XXX. Submeter-se a todos os regulamentos e legislações Municipais, Estaduais e Federais.

XXXI. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente Termo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município/CONTRATANTE.

XXXIII. É de responsabilidade da Contratada a elaboração dos estudos, projetos, levantamentos, análises, diagnósticos, relatórios e demais documentos técnicos que se fizerem necessários no decorrer da vigência do contrato ficarão à cargo da futura contratada, no que se refere à obtenção, manutenção e renovação das licenças ambientais inerentes aos objetos contratados, junto aos órgãos ambientais, cabendo ao Município o fornecimento de documentos cuja expedição lhe competem.

XXXIV. Atendendo ao disposto na Lei Complementar 331 de 03 de julho de 2017, especificamente o artigo 70, **bem como o disposto nos itens 2.4** que trata da sustentabilidade e do **item 5.1.16**, a Contratada deverá, dentre outras diretrizes legais, primar pelo:



- i. Menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ii. Preferência para matérias, tecnologias e matérias primas de origem local;
- iii. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- iv. Maior geração de empregos;
- v. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- vi. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- vii. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- I. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Termo.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- III. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos a serem estabelecidos em contrato.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do presente Termo.
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- VI. Manter contato com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3(três) dias úteis de suas ocorrências. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VIII. Relatar em tempo hábil, ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- IX. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;
- X. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- XI. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento ou veículo cujo uso seja considerado prejudicial à boa execução dos serviços;
- XII. Executar mensalmente a medição dos serviços executados
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades legais e contratuais

6. GESTÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, demais legislações pertinentes e normas técnicas aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no município durante o período de vigência contratual.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



GESTOR DO CONTRATO

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO(alínea "g", inciso XXIII,art.6º,da Lei n.º14.133/2021)

7.1. DO RECEBIMENTO.

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.(art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133de 2021)
- 7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.3. O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.1.4. O **fiscal administrativo** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.Os fiscais do contrato, realizarão o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 7.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.11. **As medições serão apresentadas mensalmente**, ao final de cada mês, em conformidade com os modelos e/ou formulários da Contratante, onde constarão anexas todas as ordens de serviços e relatórios fotográficos respectivos, devidamente atestadas pelos respectivos fiscais.
- 7.1.12. O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.
- 7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. LIQUIDAÇÃO. Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2894/2024, os prazos para liquidação serão em dias corridos, da seguinte forma:**
- I. 30 (trinta dias) para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II. 30 (trinta dias) para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 7.2.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.
- 7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;



- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório**", nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao **sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório**", nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.(INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.7. Constatando-se, junto ao **sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório**", nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório**".

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO.

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1. Especificamente, haverá retenção do IRPJ dos pagamentos efetuados à contratada, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012
- 7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. PRAZO DE PAGAMENTO.

- 7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 7.5.3. Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Municipal n.º 2.894, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Município de Dourados-MS

7.6. FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observado o disposto no artigo 2º da IN 1.234/2012' que estabelece que os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que estabelece ser a concorrência usada para contratar bens e serviços especiais, bem como obras e serviços comuns e especiais de engenharia**

8.2. Exigências de habilitação.



8.2.1. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.3. Qualificação Técnica.

8.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos do **ITEM 4-A**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO(alínea “I”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021) , do REAJUSTE/EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 98.463.969,07 (noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na PLANILHA, APÊNDICE B do presente Termo, elaborada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

I. Os percentuais e valores para o período de um ano/doze meses, se resumem no quando expresso no item 1 do presente TR

9.1.1. Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas com preço acima dos valores especificados.

9.1.2. Nos preços contratados deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos, materiais, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro, depreciação dos veículos, equipamentos e mobiliários, todos e quaisquer tributos, bem como despesas e investimentos diretos e indiretos e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços.

9.1.3. Será adotado para o envio de lances eletrônico e o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.4. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação não será sigiloso.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **LANCES ABERTOS**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, considerando o valor da contratação, deverá ser de **R\$ 98.000,00**. (noventa e oito mil) que equivalem a aproximadamente **0,1% (um décimo por cento) do valor estimado, acima expresso**.

9.1.5. Em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 2120/2023, o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

9.2. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, ou seja, retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data do fato até a data do adimplemento de cada parcela.

9.2.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento inicial da Prefeitura de Dourados, serão reajustados.

9.2.2. A Lei 14.133/21 determina que, quando houver a contratação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, O REAJUSTAMENTO



DE PREÇOS SERÁ POR REPACTUAÇÃO, mediante demonstração analítica de variação de custos (art. 92, §4º, II).

9.2.2.1. A repactuação tem como marco temporal definido em lei para a incidência do **reequilíbrio** econômico-financeiro do contrato é contado:

I. da **data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, no tocante aos custos de mão de obra, e**

a) nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

II. **Da data da apresentação da proposta, no tocante aos demais custos que compõem o contrato**, nos termos do inciso II do § 8º do art. 25, do inciso II do § 4º do art. 92, dos incisos I e II do *caput* do art. 135 e do § 3º do art. 135, todos da Lei n. 14.133/2021”.

CONTUDO, O **Acórdão 1795/2024-TCU- Plenário** (Relator Min. Jhonatan de Jesus) consolidou que a contagem do prazo para reajuste contratual, sob a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), deve iniciar na **data do orçamento estimado** da licitação, e não na data da proposta. É considerada ilegal a prática de vincular o reajuste à data da proposta, contrariando o §3º do art. 92 da referida lei.

9.2.2.2 Assim, em atenção ao acima disposto onde os valores a serem repactuados consideram a convenção e índice oficial, à modelo dos contratos anteriores, será mediante a utilização de FÓRMULA PARAMÉTRICA, ou seja, **“Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO COM A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM A DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DE CUSTOS, OU NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA QUE FUNDAMENTA A REAPCTUAÇÃO, com data vinculada”**

I - à data do orçamento estimado , para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Após a devida comprovação em planilha pela futura contratada, o cálculo do índice de fator de reajustamento, dár-se com a seguinte FÓRMULA PARAMÉTRICA:

$$\text{Formula de reajuste - } P = P_o \left(\frac{0,40 \text{ IGP-M}}{\text{IGP-Mo}} + \frac{0,60 \text{ SB}}{\text{SBo}} \right)$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

Po = Preço inicial, referente à **data do orçamento estimado/planilha orçamentária*** ;



IGP-M = Referente ao mês anterior ao que completar 01 (um) ano da planilha orçamentária;

IGP-Mo = Referente ao mês anterior ao da planilha orçamentária ;

Sb = Valor do salário base do coletor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de MS – STECAD/MS, referente ao mês anterior ao que completar 01 (um) ano **do orçamento estimado/planilha orçamentária**;

Sbo = Valor do salário base do coletor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de MS – STECAD/MS, referente ao mês anterior ao **do orçamento estimado/planilha orçamentária**;

*** Acórdão 1795/2024-TCU-Plenário**

9.3. O descumprimento injustificado do cronograma físico financeiro proposto, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações contratuais, ensejará a não concessão de reajuste anual.

9.4. O reajuste concedido, nos termos do artigo 136, I, da Lei nº 14.133/2021, será registrado no contrato por simples apostila, não sendo necessária a celebração de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(alínea “j”, inciso XXIII,art.6º,da Lei n.º14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

1400-	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1401 -	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
15.452.29 –	Programas Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados
2.049 -	Coordenação da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos
3.3.90.00.00.00.00.00 -	Aplicações diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo **para assinatura do contrato**, após o envio por e mail, deverá ser assinado digitalmente, no prazo estabelecido no edital

11.2. O **prazo de execução dos serviços** será de forma fracionada após assinatura do contrato, devendo ser iniciados imediatamente, após a assinatura da Ordem de serviço inicial.

11.3. A Substituição de serviços deverá ocorrer imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de Termo de Devolução a ser emitido pela Secretaria

11.4. O instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura,



podendo ser prorrogado nos termos da lei 14133/2021.

11.5. Caso a Contratada tenha **sede em outro Município** da Federação, deverá comprovar, no prazo 60(sessenta) dias da assinatura do contrato, que se encontra devidamente instalada e em pleno funcionamento no Município de Dourados.

11.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

11.7. Para fins de liquidação, o prazo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal

11.9. Os prazos de renovação de licenças ambientais e de obtenção de novas deverão ser cumpridos pela contratada, na ocasião em que se fizerem necessárias.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Caso haja inexecução parcial ou total do Contrato com fundamento no artigo 156 e respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I-) **Advertência** - corresponde a infrações de menor potencial ofensivo aos interesses da Administração, para sua aplicação é indispensável a instauração do devido processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa. Importante registrar que a penalidade de advertência é decorrente da atividade obrigatória de fiscalização de contratos administrativos prevista no artigo 117 da lei nº. 14.133/2021, devendo haver a notificação preliminar da contratada;

II-) **Multa** - subdividida em duas espécies: a moratória e a punitiva. Em relação à multa moratória, está prevista no artigo 162 da 14.133/2021 e ocorre em relação a algum atraso injustificado na execução contratual. Já a multa punitiva (ou cominatória), tem o caráter de punição e pode ser aplicado em qualquer infração administrativa listada no artigo 155 da lei nº. 14.133/2021, no percentual de 1%, a descontar o valor da multa do valor dos pagamentos devidos pela administração. Caso o valor devido seja insuficiente para pagar a multa, deve-se acionar a garantia contratual, e, em último caso, realizar a cobrança judicial.

III-) **Impedimento de licitar ou contratar** - penalidade de cunho mais grave e pode ser aplicada, unicamente, nas situações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da lei nº. 14.133/2021.

IV-) **Declaração de inidoneidade**. - penalidade mais grave que se pode aplicar a um contratado ou licitante.

12.2. A notificação que dará ciência à Contratada de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

12.3. A Contratada, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o Devido Processo Legal..

12.4. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do Contrato.

12.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.



12.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário, facultada a defesa prévia do interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Sendo aplicadas as multas acima especificadas, deverá a Contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

12.8. Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão remunerados mensalmente, de acordo com a medição das obras e serviços realizados (compreendidos pela mão de obra, encargos, veículos, maquinários, equipamentos, insumos, etc), ou seja, através da apresentação de Planilha e/ou laudo dos serviços realizados, devidamente assinada por preposto ou representante legal e pelo servidor designado pela SEMSUR para conferência.

13.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e de acordo com o valor encontrado na medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, na Tesouraria do município, atestada pela SEMSUR e acompanhada das Certidões Negativas comprobatórias da regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade Sindical Patronal e Laboral da respectiva categoria profissional, todas dentro do prazo de validade.

13.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentados também o resumo de folha de pagamento e relação de empregados da SEFIP, para comprovação do quantitativo da mão de obra, e comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas (FGTS e INSS) devidos.

13.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos serviços.

I – 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS) encaminhada pela CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

II – Nota Fiscal gerada pelo fornecimento da quantidade de serviços entregue solicitada na AF/OS;

13.5. A falta de um dos documentos solicitados nos itens anteriores poderá implicar no não recebimento dos serviços e, conseqüentemente, da nota fiscal.

14. DOS APÊNDICES

APÊNDICE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

APÊNDICE B: PLANILHAS ;

APÊNDICE B1: MODELOS DE COMPOSIÇÃO BDI - B1A, B1B e B1C



APÊNDICE **B2** – Planilha de Preços

APÊNDICE **B3**– RESUMO – A e B (EXTENDIDO)

APÊNDICE **B4**: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - 12 meses

APÊNDICE **B5**: **COMPOSIÇÃO – de B5A à B5L**

APÊNDICE **B6**: **DISTÂNCIAS SETORIZAÇÃO COLETA CONVENCIONAL E DISTRITOS**

APÊNDICE **B7** - **EVOLUÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNÍCIPIO DE DOURADOS - MS**

APÊNDICE **B8** – **ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

APÊNDICE **B9** - **BANCO DE DADOS DE PREÇOS**

APÊNDICE **B10** – **REMUNERAÇÃO DE CAPITAL**

APÊNDICE **B11** – **MEMÓRIAS DE CÁLCULO (B11A à B11M)**

APÊNDICE **B12** – **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

APÊNDICE **B13** – **ENCARGOS SOCIAIS**

APÊNDICE **B14** – **CURVA ABC**

APÊNDICE C: RELAÇÕES

APÊNDICE **C1**: **RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS APLICADOS**

APÊNDICE **C2** : **RELAÇÃO DE BAIRROS ATENDIDOS PELA COLETA SELETIVA;**

APÊNDICE **C3**: **RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS PEV'S (PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIO);**

APÊNDICE **C4**: **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE DEPÓSITO IRREGULARES DE RESÍDUOS**

APÊNDICE D – DECLARAÇÕES

APÊNDICE D 1: DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA; (ITEM A8)

APÊNDICE D 2: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LICITANTE DE EQUIPE OPERACIONAL TÉCNICA MÍNIMA (equipamentos operacionais e recursos humanos); (ITEM A7)

APÊNDICE D 3: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL CERTIFICADO e a devida comprovação do profissional, no momento da assinatura do contrato;(ITEM A 4.2 VII)

APÊNDICE D 4: DECLARAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL DETENTOR DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, será, obrigatoriamente o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, bem como a anuência do mesmo. (ITEM A5 e A10 VI) E QUE DISPORÁ DE PELO MENOS, UM PROFISSIONAL ENGENHEIRO AMBIENTAL/SANITARISTA E



ENGENHEIRO CIVIL devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). (ITM A7 a)

APÊNDICE D 5 : DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADOS MENORES (em rigorosa observância ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que);

APÊNDICE D 6 : DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (nos termos do inciso v do art 155 da Lei Federal nº 14.133/2021)

APÊNDICE D 7 DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ESTA PREFEITURA (nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021).

APÊNDICE D 8 : DECLARAÇÃO DE QUE SUBMETEM-SE AS NORMAS E REGULAMENTOS QUE ORIENTAM A PRESENTE LICITAÇÃO

APENDICE D 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

APÊNDICE D10: DECLARAÇÃO DE POSSE, PROPRIEDADE OU DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS CONFORME RELAÇÃO APÊNDICE C1

APÊNDICE E: PROJETOS/PLANTAS/DETALHAMENTOS;

APÊNDICE **E1**: DETALHES DO ATERRO- Plantas relativas ao Aterro Sanitário

APÊNDICE **E2** : ECOPONTOS PADRÃO URBANO

APÊNDICE **E3**: ECOPONTO 01

APÊNDICE **E4**: ECOPONTO 02

APÊNDICE **E5**: ECOPONTO 03

APÊNDICE **E6** : ECOPONTO 04

APÊNDICE **E7** : ECOPONTO PADRÃO DISTRITOS

APÊNDICE **E8** : ATERRO FUTURAS INSTALAÇÕES

APÊNDICE F - MAPAS

APÊNDICE **F1**: MAPA DE SETORIZAÇÃO com alocação dos ECOPONTOS;

APÊNDICE **F2** : Mapa de frequência e ampliação da coleta seletiva;

APÊNDICE **F3**: Mapa do município incluso os distritos;

APÊNDICE **F4**: Mapa Município/sede;

APÊNDICE **F5**: Mapa dos distritos;

15. DA RESPONSABILIDADE E APROVAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA



- 15.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi reelaborado pelos técnicos desta secretaria, na qual ratificam as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à sua republicação nos autos do processo licitatório nº 40/2026.
- 15.2. A republicação se faz necessário ante as alterações efetuadas, **CONFORME IMPUGNAÇÕES** apresentadas, achados de nosso corpo técnico, no que se refere à adequações da planilha, bem como em atendimento ao disposto na **ANÁLISE ANA-DFEAMA – 3438/2026 realizada em CONTROLE PRÉVIO pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-MS.**

Documento assinado digitalmente
gov.br ALFREDO MARKUS ANTUNES
Data: 11/06/2026 09:55:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO MARKUS ANTUNES
Matrícula Funcional nº 114777735-3
Chefe do Setor de Engenharia

Documento assinado digitalmente
gov.br WALKIRIA REBEQUE CEVADA PANSERA
Data: 11/06/2026 09:09:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALKIRIA REBEQUE C. PANSERA
Matrícula Funcional: 114.773.437-1
Assessora Especial II

- 15.3 Aprovo o presente TR em todos os seus termos e determino que sejam concluídos todos os demais documentos para efetivação do processo e futura contratação.

DOURADOS/MS, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
 **LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO**
108.930.081-68
2026-06-11T09:00:24.124232

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos